



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 127/2023

PROCESSO Nº 590539/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.10.0010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES E A CONTRATAÇÃO
DA EMPRESA JAQUELINE
MARCIANO GOMES - CNPJ
44.742.267/0001-20**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.742.267/0001-20, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia - ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILLER SILVA FAGUNDES**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a Empresa **JAQUELINE MARCIANO GOMES - CNPJ 44.742.267/0001-20** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua das Magnólias, nº 54, Bairro Ayrton Senna, CEP 29.943-257, São Mateus, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **Processo nº 590539/2023, Inexigibilidade 10/2023** que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a **contratação da empresa JAQUELINE MARCIANO GOMES - CNPJ 44.742.267/0001-20 para apresentação de Show Musical em no evento "Reveillon 2024", com o artista BILLY FORROZÃO para o público que estará presente na Praça Ivo Lobo, no dia 31 de dezembro de 2023.**

1.2- O show musical será realizado na Praça Ivo Lobo, no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 - Nos termos da proposta do empresário exclusivo do artista, no valor da contratação estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte aéreo e terrestre de equipamento, impostos, hospedagem, alimentação dos músicos e equipe técnica, iluminação, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratada, conforme Carta Proposta.

2.2. O pagamento será realizado considerando-se a realização da revisão, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

Jaqueline Marciano Gomes



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.1 O valor total da contratação é **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o cumprimento do acima solicitado juntamente com a AS (Autorização de Serviço) devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

2.3.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

2.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se o prazo para atesto e pagamento.

2.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0092 – IDENTIDADE CULTURAL

ATIVIDADE: 090001.1339200922.710 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PRESTIGIEM AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA.

Jaqueline Mourão Gomes



FICHA: 574

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual a contar da data de assinatura, ou seja, de **28/12/2023 a 28/03/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este Projeto Básico;

5.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Prestar o serviço no preço ofertado;

5.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado;

5.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;

5.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;

5.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

5.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

5.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Projeto Básico;

5.1.10. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Projeto Básico;

5.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;

5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Jaqueline Marciano Gomes



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

5.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.15. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

5.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Projeto Básico, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

5.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;

5.2.3. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Projeto Básico;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

5.2.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;

5.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

5.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

5.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por

Jaqueline Marciano Gomes



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

6.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

6.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

6.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

6.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

Jaqueline Marciano Gomes



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

8.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas nos art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o § único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma.

Nova Venécia - ES, 28 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

André Wiler Silva Fagundes
ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

Jaqueline Marciano Gomes
JAQUELINE MARCIANO GOMES - CNPJ 44.742.267/0001-20
CONTRATADA

Nova Venécia**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 47/2022****PROCESSO Nº 569160, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.****DISPENSA Nº 37/2022.****CÓDIGO CIDADES TCE/ES****Nº 2022.052e0500001.09.0026****PROCESSO Nº 589212/2023****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA .**CONTRATADA:** ADILSON BETTIN.**DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 47/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do

art.57, II, da Lei no 8.666/1993. O valor total do contrato após o reajuste passará de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 124.497,60 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Data Assinatura: 19/12/2023**Protocolo 1244909****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 086/2020****PROCESSO Nº 541854, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.****PROCESSO Nº 587921/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA .**CONTRATADA:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**CNPJ:** 39.781.752/0001-72**DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 86/2020 por 12(doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 30/12/2023 a 29/12/2024, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993. Reajustar o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA/IBGE referente ao período de 12/2022 a 10/2023, no importe de R\$ 65.136,36 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondendo a 4,39% do contrato.**Data Assinatura:** 19/12/2023**Protocolo 1244912****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 026/2019****PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 509999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.****PROCESSO Nº 590041/2023.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA .**CONTRATADA:** VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP.**CNPJ:** 04.222.081/0001-25**DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 26/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ou até nova contratação decorrente de processo licitatório, o que ocorrer primeiro.**Data Assinatura:** 28/12/2023**Protocolo 1244917****RESUMO DE CONTRATO Nº 127/2023
PROCESSO Nº 590539/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023****CÓDIGO CIDADES TCE/ES****Nº 2023.052E0700001.10.0010****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**CONTRATADA:** JAQUELINE MARCIANO GOMES.

CNPJ: 44.742.267/0001-20.

DO OBJETO: contratação da empresa JAQUELINE MARCIANO GOMES - CNPJ 44.742.267/0001-20 para apresentação de Show Musical em no evento "Reveillon 2024", com o artista BILLY FORROZÃO para o público que estará presente na Praça Ivo Lobo, no dia 31 de dezembro de 2023.**VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).****VIGÊNCIA: 28/12/2023 a 28/03/2024****Data Assinatura:** 28/11/2023**Protocolo 1244920****Piúma****TORNA SEM FEITO O EXTRATO DA ADESÃO
Nº 274/2023**

Processo Administrativo nº 010.956/2023

ID CidadES: 2023.056E0500001.16.0004

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, torna SEM EFEITO o EXTRATO DA ADESÃO Nº 274/2023, publicado em 29/12/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob o protocolo nº 1237334, tendo em vista equívoco da publicação, uma vez que não havia autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Piúma/ES, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1245150**TORNA SEM FEITO O EXTRATO DA ADESÃO
Nº 275/2023**

Processo Administrativo nº 010.957/2023

ID CidadES: 2023.056E0500001.16.0005

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, torna SEM EFEITO o EXTRATO DA ADESÃO Nº 275/2023, publicado em 29/12/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob o protocolo nº 1237328, tendo em vista equívoco da publicação, uma vez que não havia autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Piúma/ES, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1245154**TORNA SEM FEITO O EXTRATO DA ADESÃO
Nº 276/2023**

Processo Administrativo nº 010.958/2023

ID CidadES: 2023.056E0500001.16.0006

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, torna SEM EFEITO o EXTRATO DA ADESÃO Nº 276/2023, publicado em 29/12/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob o protocolo nº 1237336, tendo em vista equívoco da publicação, uma vez que não havia autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Piúma/ES, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1245155